**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**
**PROCESSO Nº. 182/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº. 044/2026**
**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

## 1 – PREÂMBULO

**1.1** A **Prefeitura Municipal de Salinas/MG**, situada à Praça Moises Ladeia, nº. 64, Centro, através do Prefeito Municipal, com assessoria da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente edital de **CREDENCIAMENTO** de interessados para **contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de coluna no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
**1.2** O presente credenciamento será regido pelas Leis nº. 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Decreto Federal nº. 11.878/24, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:
**1.3** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

## 2 – DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO de interessados para contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de coluna no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.
**2.2** Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

## 3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, com endereço à Rua Olegário Maciel, nº. 10, bairro Centro, Salinas/MG, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do município, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de 2ª a 6ª feira, das 07 às 17h.
**3.2** Admite-se o envio eletrônico da documentação completa, desde que os documentos possuam certificação por cartório digital e assinatura eletrônica nos anexos. Caso o envio seja por e-mail, este deverá ser enviado para o endereço **licitacao@salinas.mg.gov.br**.
**3.3** O edital permanecerá em aberto pelo período de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados.

**3.4** Os interessados poderão acessar o Edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas **www.salinas.mg.gov.br** e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
**3.5** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial **www.salinas.mg.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.

**O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:**

**ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS/MG**
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°. 017/2026**
**<Razão social: _____>**
**<CNPJ:_____>**

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas no país, desde que satisfaçam as exigências deste edital e seus anexos, prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.
**4.2** Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado.
**4.3** As empresas interessadas deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.
**4.4** A proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.
**4.5** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.
**4.6** Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.
**4.7** A participação neste Chamamento Público importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.
**4.8** Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**4.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**4.10 Não poderão participar deste credenciamento:**
**I –** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Chamamento Público em tela.
**II –** Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021 (TCU, Ac. 8.271/2011 - 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).
**III –** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
**IV –** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
**V –** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº. 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.
**VI –** Empresas cujos sócios mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**VII –** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução do Termo de Credenciamento, agente público do órgão Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.
**VIII –** Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo, declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021.
**IX –** As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por ter sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

## 5 – DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO

**5.1** O preço a ser pago pelos serviços será o determinado no ANEXO I – Termo de Referência deste edital.
**5.2** O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço

pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Salinas/MG obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

**5.3** A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64.

## 6 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

**6.1** Os serviços serão realizados de acordo com as disposições deste Edital e seus anexos.

**6.2** Os serviços ofertados pelas interessadas em credenciar-se deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salinas/MG e aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observado o que segue:

**6.3** As empresas interessadas nos serviços deverão:

**6.3.1** Disponibilizar profissional(is) regularmente habilitado(s) no Conselho de Classe de Medicina e com especialização em Neurocirurgia, além dos profissionais auxiliares, com as devidas qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

**6.3.2** Promover o atendimento aos usuários na sede do órgão público municipal pertencente ao sistema de saúde, indicado no Anexo I, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas.

**6.3.3** As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas no Anexo I e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

**6.4** Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

## 7 – DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1** Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, nomeada através do Decreto nº. 10.791 de 16 de janeiro de 2024, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**II –** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**III –** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::);

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
**7.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
**7.4.1** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.
**7.5** Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.
**7.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
**7.7** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
**7.8** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
**7.9** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**7.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.10.1 Instrumentos sociais:**

**I.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

**II.** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**III.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

**IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização parafuncionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assimo exigir, ou;

**V.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

**VI.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**VII.** Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais).

**7.10.2 Habilitação Fiscal:**

**I.** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma interessada que irá faturar o objeto licitado.

**II.** Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

**III.** Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da interessada;

**IV.** Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede da interessada;

**V.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

**VI.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**VII.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação. Vale ressaltar que o prazo de 90 (noventa) dias contido no corpo do presente documento indica apenas o período no qual a certidão estará disponível para verificação da autenticidade, e não aponta, portanto, o seu real prazo de validade. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.10.3 Habilitação técnica dos responsáveis pela execução dos serviços (minimamente, 02 (dois) médicos Neurocirurgiões):**

**I.** Diploma;

**II.** Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;

**III.** Documento emitido pelo CRM constando o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurocirurgia;

**IV.** Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em realização de procedimentos cirúrgicos de coluna compatíveis com os previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do profissional, admitindo-se somatória de atestados para comprovação do período exigido.

**V.** Comprovação de que os responsáveis pela execução dos serviços são membros do Quadro Permanente da empresa.

**a)** No caso de vínculo societário: Contrato Social – fotocópia autenticada;

**b)** No caso de profissional autônomo: Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida OU assinado pelas partes digitalmente, através de Certificado Digital.

**c)** No caso de vínculo empregatício: Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados –

fotocópia autenticada – ou Carteira Digital de Trabalho;

**7.10.4 Outros documentos:**

**I.** Declaração de pleno conhecimento e aceitação do teor do edital, conforme modelo no **ANEXO II.**

**II.** Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no **ANEXO III.**

**III.** Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO IV;**

**IV.** Declaração de responsabilidade pela execução dos serviços, conforme modelo no **ANEXO V**.

**8 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1** O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão de Contratação devidamente lacrado, sendo permitida a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações;
**8.2** Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis. A interessada poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos no Setor de Licitações, localizado à Rua Olegário Maciel, nº. 10, bairro Centro, Salinas/MG, Telefone: (38) 3841-4772, com antecedência da data de abertura do processo ou no momento de apresentação da documentação, desde que, neste momento, sejam apresentados os originais.
**8.3** À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
**8.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
**8.5** Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
**8.6** As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.
**8.7** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;
**8.8** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste edital.
**8.9** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação respectiva do proponente e envio dos documentos para o MP/MG (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
**8.10** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
**8.11** Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

**8.12** Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.
**8.13** Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;
**8.14** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.
**8.15** Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.
**8.16** A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.
**8.17** O prazo para análise da documentação será de 03 (três) dias úteis a contar da entrega do envelope contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail, a qual será analisada pela Comissão de Contratação,
**8.17.1** Não será aceita a inscrição condicional.
**8.18** Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial **www.salinas.mg.gov.br**.
**8.19** Caso a empresa credenciada necessite substituir o profissional que prestará os serviços, deverá apresentar toda a documentação prevista neste edital do novo profissional.
**8.20** Serão considerados inabilitados os interessados que:
**a)** Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
**b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
**c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

## 9 – DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1** Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, o resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Salinas/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e homologado pelo Prefeito Municipal.

## 10 – DOS RECURSOS

**10.1** O interessado que for inabilitado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme estabelecido no art. 17, §1º do Decreto Federal nº. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

**10.2** O recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.
**10.3** Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irresignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.
**10.4** Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;
**10.5** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;
**10.6** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e
**10.7** O recurso não terá efeito suspensivo.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

**11.1** Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação, através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**, em conformidade com o planejamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.
**11.2** As normas e formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.
**11.3** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.
**11.4** Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Salinas/MG poderá revogar o procedimento ou convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Credenciamento, nas condições do edital.
**11.5** A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 18 deste Edital.
**11.6** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.
**11.7** A Credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Termo de Credenciamento.
**11.8** A Credenciada que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Termo de Credenciamento para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, consequentemente, a rescisão do Termo de Credenciamento decorrente deste Credenciamento.
**11.9** O Credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados por 12 (doze) meses. A qualquer momento, durante esse período, poderão ser

feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, às condições vigentes.

**12 – DA EXECUÇÃO**

**12.1** As regras e condições de execução e os requisitos necessários da presente licitação constam do **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

**13 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária constante no **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

**14 – DO PAGAMENTO**

**14.1** As regras e condições de pagamento constam do **ANEXO I** – Termo de Referência e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

**15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/21, as obrigações da Credenciada e da Credenciante estão descritas no **ANEXO I** – Termo de Referência – e Minuta de Termo de Credenciamento anexos.

**16 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**16.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
**16.3** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
**16.4** Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
**16.5** O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
**16.6** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
**16.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
**16.9** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
**16.10** Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
**16.11** O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 17 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Após o período de 12 meses do início do presente contrato, poderá haver o reajuste dos valores pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.
**17.2** Conforme disposto no Inciso I e caput do Artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado para serviços e compras.
**17.3** Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
**17.3.1** No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Salinas/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do serviço, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.
**17.3.1.1** O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

**17.3.1.2** O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.
**17.3.1.3** Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.
**17.3.1.4** Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá continuar a executar os serviços das ordens de serviço que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as ordens de serviço serão emitidas com o valor reequilibrado.

**18 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**18.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

**19 – DA RESCISÃO**

**19.1 Constituem motivos de rescisão do Termo de Credenciamento:**
**19.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
**19.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
**19.1.3** A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
**19.1.4** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.
**19.1.5** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
**19.1.6** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
**19.1.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
**19.1.8** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
**19.1.9** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
**19.2** A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

**I –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**II –** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
**III –** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
**19.2.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20 – DAS PENALIDADES**

**20.1** A interessada e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei nº. 14.133/21:
**I –** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
**II –** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III –** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
**IV –** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**V –** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**VI –** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**VII –** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**VIII –** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
**IX –** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
**X –** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**XI –** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**XII –** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**20.2** A interessada/credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art 156 da Lei 14.133/21:
**I –** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
**II –** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da credenciada;
**III –** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
**IV –** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
**V –** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão Credenciante pelo prazo de até cinco anos.
**VI –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**20.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.4** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**20.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.6** O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á interessada/credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**20.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.10** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.11** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

**20.12** As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

**20.13** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

**20.14** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**20.15** É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## 21 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**21.1** O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## 22 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**22.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada no Setor de Licitações ou enviada através do e-mail licitacao@salinas.mg.gov.br, com destino à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
**22.2** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;
**22.3** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial www.salinas.mg.gov.br, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.
**22.4** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

## 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** Fica reservado à Prefeitura Municipal de Salinas/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;
**23.2** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
**23.3** O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;
**23.4** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;
**23.5** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
**23.6** As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;
**23.6.1** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
**23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**23.8** No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;
**23.9** O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado no site oficial do Município de Salinas/MG e no Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP.
**23.10** Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;
**23.11** São partes integrantes deste edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;
Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços;
Anexo V – Minuta de Requerimento de credenciamento;
Anexo VI – Declaração de não parentesco;
Anexo VI – Minuta de Termo de Credenciamento.

**24 – DO FORO**

**24.1** O Foro da Comarca de Salinas/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Salinas/MG, 03 de novembro de 2026.

**Cledson Pereira**
**Agente de Contratação**

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS _____

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** É objeto deste Termo a contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de coluna no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste termo.
**1.2** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente demanda decorre da necessidade de assegurar à população do Município de Salinas o acesso a serviços médicos especializados em Neurocirurgia, especificamente para a realização de procedimentos cirúrgicos de coluna, garantindo a integralidade da assistência à saúde prevista no Sistema Único de Saúde – SUS.
**2.2.** O Hospital Municipal Dr. Osvaldo Prediliano Santana dispõe de infraestrutura e condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, entretanto, diante da necessidade de profissionais especializados e da demanda existente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para viabilizar a execução das cirurgias de coluna no próprio hospital.
**2.3.** A realização dos procedimentos no município contribuirá para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos pacientes, além de proporcionar maior celeridade, segurança e resolutividade à assistência, reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários para outros centros de referência.
**2.4.** A contratação também possibilitará o melhor aproveitamento da estrutura hospitalar existente, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e ampliando a capacidade assistencial da rede municipal de saúde.
**2.5.** Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** As interessadas em credenciar-se deverão possuir, minimamente, 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Neurocirurgia, apresentando a seguinte documentação dos responsáveis pela execução dos serviços:
**I.** Diploma;
**II.** Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
**III.** Documento emitido pelo CRM constando o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurocirurgia;
**IV.** Comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses em realização de procedimentos cirúrgicos de coluna compatíveis com os previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do profissional, admitindo-se somatória de atestados para comprovação do período exigido.

**V.** Comprovação de que os responsáveis pela execução dos serviços são membros do Quadro Permanente da empresa.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

**CIRURGIAS DE COLUNA – NEUROCIRURGIAS**

**Local de atendimento:** Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana

**Serviço:** Realização de procedimentos cirúrgicos de coluna, no âmbito da Neurocirurgia, eletivos, nas dependências do Hospital Municipal, executados integralmente pela empresa credenciada, que deverá disponibilizar equipe profissional habilitada (Neurocirurgião, Neurocirurgião auxiliar, Anestesiologista, instrumentador cirúrgico e enfermeiro circulante), além de fornecer os instrumentais e motores bem como os demais insumos necessários à plena execução dos procedimentos cirúrgicos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**Procedimentos:** conforme indicação médica, os procedimentos compreenderão laminectomia descompressiva e tratamento cirúrgico de hérnia de disco cervical ou lombar, com ou sem utilização de implantes. No momento da realização do procedimento, caso haja indicação médica para utilização de dispositivo intersomático cervical em PEEK, este será custeado pera empresa credenciada, sem nenhum ônus adicional para o município.

**Normas:** Os procedimentos serão previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a fila regulada de pacientes. A execução deverá observar integralmente os protocolos de segurança hospitalar, as normas técnicas e sanitárias vigentes, as normas dos respectivos conselhos profissionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Obrigatoriedades adicionais:** Após a entrega da ordem de serviço, para cada ciclo de cirurgias, a empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a composição da equipe profissional responsável pela execução dos procedimentos, além dos médicos neurocirurgiões já apresentados para credenciamento, indicando nome, função e registro profissional, bem como apresentar a documentação necessária à comprovação da habilitação dos profissionais, conforme estabelecido no Termo de Referência. Após a realização das cirurgias, a credenciada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos procedimentos realizados, equipe atuante, materiais e instrumentais utilizados, eventual utilização de dispositivo intersomático cervical em PEEK, quando aplicável, eventuais intercorrências e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Necessário:** Disponibilidade para cadastro no CNES.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Cirurgia de coluna, incluindo laminectomia descompressiva e tratamento cirúrgico de hérnia de disco cervical ou lombar, com ou sem utilização de implantes, conforme indicação médica. | Procedimento | **24** | **R$ 15.400,00** | R$ 369.600,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 369.600,00** | | | | | |

**4.1** Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado para esta contratação é de **R$ 369.600,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).**

**4.1.1** Os valores de referência são aqueles encontrados a partir do menor preço apurado nos orçamentos no mercado especializado, colhidos na fase interna desse procedimento. A justificativa para a forma de cotação apresentada consta no Estudo Técnico Preliminar.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**5.1** A empresa interessada deverá possuir profissionais médicos devidamente habilitados no conselho de classe de Medicina, com residência em Neurocirurgia, além dos profissionais auxiliares, com as devidas qualificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
**5.2** O quadro de pessoal será de inteira responsabilidade da Credenciada, devendo os serviços serem prestados diretamente por profissionais vinculados à mesma, devidamente habilitados e registrados no conselho de classe competente, arcando a contratada com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais incidentes.
**5.3** A Credenciada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados no Município de Salinas, assegurando condições adequadas para a realização dos procedimentos cirúrgicos.
**5.4** Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão considerar todos os custos relacionados à execução do objeto, incluindo despesas de pessoal, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como alimentação, hospedagem, transporte, diárias, taxas associadas à internação, honorários médicos, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), insumos necessários, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salinas arcar com quaisquer custos não previstos nos preços ofertados.
**5.5** As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, conforme previsto no item 4 deste Termo de Referência, a partir do recebimento da ordem de serviço devidamente assinada, contendo a indicação da quantidade de procedimentos a serem realizados. A Credenciada deverá cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no Termo de Credenciamento e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.
**6.2** A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições necessárias à execução dos procedimentos autorizados.
**6.3** Após o recebimento da ordem de serviço, para cada ciclo de cirurgias, a Credenciada deverá apresentar, para análise pela Secretaria Municipal de Saúde, **a equipe tecnicamente habilitada** para realização dos procedimentos cirúrgicos objeto deste Termo, que será responsável pela cirurgia juntamente com os médicos neurocirurgiões já apresentados para credenciamento, composta, obrigatoriamente, pelos seguintes profissionais:
**a) Médico Anestesiologista** – responsável pela assistência anestésica durante os procedimentos, devendo apresentar:

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Documento emitido pelo CRM constando o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia.

**b) Instrumentador Cirúrgico** – profissional responsável pelo suporte técnico ao ato operatório, auxiliando na organização e disponibilização dos instrumentais cirúrgicos necessários, devendo apresentar:

- Certificação ou capacitação específica em instrumentação cirúrgica.

**c) Enfermeiro Circulante** – profissional integrante da equipe de apoio ao centro cirúrgico, responsável pela assistência de enfermagem durante o procedimento, devendo apresentar:

- Diploma de graduação em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**6.3.1** A Credenciada será responsável pela disponibilização de todos os profissionais integrantes da equipe necessária à execução dos procedimentos contratados, devendo assegurar a presença desses profissionais durante todo o período em que sua atuação se fizer necessária, conforme a natureza e a complexidade de cada procedimento.

**6.3.2** Compete à Credenciada apresentar, após o recebimento da ordem de serviço e antes da realização do procedimento, a documentação comprobatória da qualificação dos profissionais que integrarão a equipe cirúrgica, para análise e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.3.3.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise da documentação apresentada, podendo aprová-la ou recusá-la, mediante justificativa fundamentada, devendo a Credenciada providenciar a substituição ou regularização dos profissionais cuja documentação não atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.3.4.** A Credenciada deverá manter atualizados os cadastros dos profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, observadas as normas pertinentes.

**6.4**. Para execução dos serviços, o Hospital Municipal elaborará uma agenda de atendimentos, que será repassada às Credenciadas, conforme a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.4.1.** O Setor de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde realizará a seleção dos pacientes por meio do sistema de informação pertinente e encaminhará ao Hospital a relação dos pacientes selecionados para a organização dos atendimentos.

**6.4.2.** Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO PEDIDO MÉDICO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contendo carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor formalmente responsável pela autorização, conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

**6.5.** Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, sob regime de responsabilidade compartilhada, respeitadas as atribuições da Credenciada e do Hospital, estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.6.** Ao Hospital caberá disponibilizar os leitos e a estrutura física hospitalar necessária ao acompanhamento e à recuperação dos pacientes no período pós-operatório, bem como verificar previamente a adequação das condições materiais e logísticas sob sua responsabilidade para a realização das cirurgias. Caberá, ainda, observar os protocolos de segurança assistencial e os critérios de regulação que nortearão os atendimentos.

**6.7.** A Credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo mão de obra especializada, remuneração dos profissionais integrantes da equipe cirúrgica, seguros, tributos, impostos, taxas e demais encargos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, sem ônus adicional para o Município, além dos valores contratados.

**6.8.** A Credenciada deverá fornecer todos os medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME), bem como os demais insumos necessários à plena execução dos procedimentos cirúrgicos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem cobrança adicional para o Município.

**6.9.** A Credenciada deverá utilizar equipamentos e instrumentais próprios, compatíveis com os procedimentos solicitados, devidamente conservados, higienizados, esterilizados quando aplicável e em conformidade com a legislação sanitária pertinente.
**6.10.** A Credenciada deverá cumprir todas as exigências legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços, assegurando que os profissionais integrantes de sua equipe estejam devidamente habilitados e regulares perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigido.
**6.11.** A Credenciada, por meio de seu responsável técnico, responderá pela organização e pela qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos e das responsabilidades legalmente atribuídas ao Hospital e à Administração Pública.
**6.12.** Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, que verificarão sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, mediante justificativa, aqueles executados em desacordo com as exigências contratadas.
**6.13**. A Credenciada deverá cumprir os prazos, as agendas e as condições estabelecidas para a execução dos procedimentos, não sendo admitidas recusas ou atrasos injustificados. Eventuais situações que possam comprometer a realização do atendimento deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da respectiva justificativa, para avaliação e adoção das providências cabíveis.
**6.14.** As recusas injustificadas, os atrasos imputáveis à Credenciada e os demais descumprimentos das obrigações assumidas estarão sujeitos à apuração e à aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
**6.15. O recebimento ocorrerá em duas etapas:**
**a) Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da fatura mensal de atendimentos e da documentação comprobatória dos procedimentos realizados, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do Termo de Credenciamento, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas e com os quantitativos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
**a.1)** Caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada ou divergências que impeçam a conferência dos serviços, a documentação poderá ser recusada mediante justificativa formal, com comunicação escrita à Credenciada para as devidas correções.
**a.2)** Se, após o recebimento provisório, forem constatadas divergências entre os quantitativos informados na fatura e aqueles efetivamente autorizados e realizados, a fiscalização notificará a Credenciada por escrito para efetuar as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada a fixação de prazo diverso devidamente justificado pela Administração, conforme a natureza da irregularidade.
**b) Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o responsável pelo acompanhamento da execução avaliará a documentação e os serviços realizados. Estando estes em conformidade com as exigências contratuais, será formalizado o recebimento definitivo mediante termo próprio, com as assinaturas dos responsáveis competentes.

**b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

**6.16**. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, conforme as condições contratuais.

**6.17.** O prazo concedido à Credenciada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanar irregularidades na nota fiscal, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

**6.18**. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Credenciada pela execução dos serviços, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional dos profissionais envolvidos, nos limites previstos na legislação aplicável, tampouco afastará as demais responsabilidades legalmente atribuídas às partes.

## 7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Códigos de despesa/Fonte de Recursos | Especificações de Despesa |
|---|---|
| 02.12.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10 | Saúde |
| 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial |
| 0109 | Gestão da Atenção Especializada |
| 2418 | Manutenção de Despesas c/ Hospital Municipal |
| 3.3.90.39.00 | Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1704 | Ficha orçamentária |
| 1.600.000.0000 | Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Federal – Bl Manu |
| 540.649,22 | Saldo Orçamentário |

**7.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1 Liquidação:**

**8.1.1** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**8.1.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão, dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.1.2.1** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de

habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**8.1.3** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

**8.1.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante.

**8.1.5** Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

**8.1.6** Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

**8.1.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

**8.2 Pagamento:**

**8.2.1** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

**8.2.1.1** Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

**8.2.1.2** Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

**8.2.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

**8.2.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.2.6** A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.2.7** A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da Credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**8.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIADA:**

**I –** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**II –** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**III –** Tratar os pacientes com cortesia, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

**IV –** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;

**V –** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

**VI –** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

**VII –** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pela direção do Hospital Municipal;

**VIII –** Acatar as deliberações da direção do Hospital Municipal;

**IX –** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;

**X –** Executar os serviços de acordo com programação da Prefeitura Municipal de Salinas/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Credenciamento;

**XI –** Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;

**XII –** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**XIII –** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

**XIV –** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**XV –** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

**XVI –** Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;

**XVII –** Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Contratante em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

**XVIII –** Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

**XIX –** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

**XX –** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

**XXI –** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**XXII –** Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
**XXIII –** Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
**XXIV –** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
**XXV –** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
**XXVI –** A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará à Prefeitura vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter a Prefeitura Municipal de Salinas/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
**XXVII –** É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;
**XXVIII –** É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que impliquem em má-fé administrativa;
**XXIX –** Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
**XXX –** Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;
**XXXI –** Comunicar a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
**XXXII –** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor tempo possível, qualquer problema com equipamentos ou com servidores da instituição, para que a Administração possa toma as providências necessárias;
**XXXIII –** Responder por danos causados diretamente à Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Termo de Credenciamento;
**XXXIV –** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
**XXXV –** Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
**XXXVI** – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Credenciada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

**9.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIANTE:**

**I –** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
**II –** Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
**III –** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
**IV –** Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
**V –** Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
**VI –** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.
**VII –** Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
**VIII** – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

## 10. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**10.1** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
**10.3** As comunicações entre a Credenciante e credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**10.4** A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**10.5** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
**10.6** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).
**10.6.1** O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
**10.6.2** O fiscal do Termo de credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

**10.6.3** O fiscal do Termo do Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)
**10.6.3.1** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);
**10.6.4** O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).
**10.6.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
**10.6.6** O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
**10.7** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
**10.7.1** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
**10.7.2** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021.
**10.8** A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wexley Miranda Mendes.**
**10.9** A fiscalização ficará a cargo da servidora **Laiane Medeiros Ramos Lima.**

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**11.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
**11.2** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
**11.2.1** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
**11.3** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos

representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

**11.4** A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

**11.5** a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.5.1** A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**11.6** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## 12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**12.1** A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

**I –** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

**II –** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III –** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

**IV –** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V –** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI –** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII –** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII –** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

**IX –** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

**X –** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI –** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII –** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I –** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**II –** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**III –** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
**IV –** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
**V –** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
**VI –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
**12.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
**12.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
**12.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
**12.7** O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
**12.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
**12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
**12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
**12.11** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**12.12** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.
**12.13** As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.

**12.14** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.
**12.15** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
**12.16** É admitida a reabilitação da licitante ou Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**13.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei nº. Lei nº. 14.133/2021.

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS _____

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

**AO**
**MUNICÍPIO DE SALINAS**
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA N°. 017/2026**

Prezados Senhores,

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr....., ..... (Nacionalidade), ..... (Profissão), portador da Carteira de Identidade nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. 017/2026, que tem conhecimento do local onde serão realizados os trabalhos, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**AO**
**MUNICÍPIO DE SALINAS**
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA N°. 017/2026**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA**:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS _____

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**AO**
**MUNICÍPIO DE SALINAS**
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA N°. 017/2026**

Prezados Senhores,

A empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. ....., com sede à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., ..... (Nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº. ..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ....., residente e domiciliado à ....., nº. ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA** que os profissionais citados abaixo, apresentados por esta empresa na CHAMADA PÚBLICA nº. 017/2026, destinada à **contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de coluna no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana,** serão os responsáveis pela execução dos serviços.

| QUADRO TÉCNICO | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome** | **CRM** | **CPF** | **RG** |
| | | | |
| | | | |

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

_____
Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços (caso não sejam o representante da empresa)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**AO**
**MUNICÍPIO DE SALINAS**
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA N°. 017/2026**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, infraidentificado, **DECLARA**:

1. Que seus sócios não possuem/mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Salinas ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. 017/2026, ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS _____

**ANEXO VI**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**AO**
**MUNICÍPIO DE SALINAS**
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
**CHAMADA PÚBLICA n°. 017/2026**

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de interessados para contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de coluna no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana,** divulgado pelo município de Salinas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 017/2026.

Nome: _____
Razão Social da empresa: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ N°. da conta: _____
Telefone:_____
Médico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços:
Nome:_____ Conselho Profissional: _____

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura e carimbo do CNPJ

**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../....**

**Ref.: Processo nº. 182/2026**
**Chamada Pública nº. 017/2026**
**Inexigibilidade nº. 044/2026**

**CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO**
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**CREDENCIADA: .....**
**Endereço: ..... Telefone: .....**
**CNPJ: ..... Inscrição Estadual: .....**
**Dados bancários: Banco..... – Agência: ...../ Conta nº. .....**
**E-mail: .....**

**O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, bairro Centro, CEP: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***Joaquim Neres Xavier Dias***, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 579.132.346-87 e Carteira de Identidade nº. M-2.558.981 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Padre Salustiano, nº. 226, bairro Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à ..... – bairro....., inscrita no CNPJ nº. ..... representada pelo(a) ....., portador do CPF nº. ..... e Carteira de Identidade nº. ....., residente e domiciliado em ....., em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. 044/2026, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados para realização de cirurgias de coluna no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana,** em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito na planilha abaixo:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**1.2 O quantitativo total estimado a ser contratado está descrito no Termo de Referência do edital de Chamamento Público, e será distribuído entre os credenciados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste termo.**

**1.5** O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**2.1** O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. 182/2026, Chamada Pública nº. 017/2026 e Processo de Inexigibilidade nº. 044/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, conforme previsto no item 4 deste Termo de Referência, a partir do recebimento da ordem de serviço devidamente assinada, contendo a indicação da quantidade de procedimentos a serem realizados. A Credenciada deverá cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Termo, no Termo de Credenciamento e na Lei nº. 14.133/21 e alterações.
**3.2** A Credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições necessárias à execução dos procedimentos autorizados.
**3.3** Após o recebimento da ordem de serviço, para cada ciclo de cirurgias, a Credenciada deverá apresentar, para análise pela Secretaria Municipal de Saúde, **a equipe tecnicamente habilitada** para realização dos procedimentos cirúrgicos objeto deste Termo, que será responsável pela cirurgia juntamente com os médicos neurocirurgiões já apresentados para credenciamento, composta, obrigatoriamente, pelos seguintes profissionais:
**a)** Médico Anestesiologista – responsável pela assistência anestésica durante os procedimentos, devendo apresentar:

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Documento emitido pelo CRM constando o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia.

**b)** Instrumentador Cirúrgico – profissional responsável pelo suporte técnico ao ato operatório, auxiliando na organização e disponibilização dos instrumentais cirúrgicos necessários, devendo apresentar:

- Certificação ou capacitação específica em instrumentação cirúrgica.

**c)** Enfermeiro Circulante – profissional integrante da equipe de apoio ao centro cirúrgico, responsável pela assistência de enfermagem durante o procedimento, devendo apresentar:

- Diploma de graduação em Enfermagem;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

**3.3.1** A Credenciada será responsável pela disponibilização de todos os profissionais integrantes da equipe necessária à execução dos procedimentos contratados, devendo assegurar a presença desses profissionais durante todo o período em que sua atuação se fizer necessária, conforme a natureza e a complexidade de cada procedimento.
**3.3.2** Compete à Credenciada apresentar, após o recebimento da ordem de serviço e antes da realização do procedimento, a documentação comprobatória da qualificação

dos profissionais que integrarão a equipe cirúrgica, para análise e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3.3.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise da documentação apresentada, podendo aprová-la ou recusá-la, mediante justificativa fundamentada, devendo a Credenciada providenciar a substituição ou regularização dos profissionais cuja documentação não atenda às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.3.4.** A Credenciada deverá manter atualizados os cadastros dos profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável, observadas as normas pertinentes.

**3.4**. Para execução dos serviços, o Hospital Municipal elaborará uma agenda de atendimentos, que será repassada às Credenciadas, conforme a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4.1.** O Setor de Regulação e Marcação da Secretaria Municipal de Saúde realizará a seleção dos pacientes por meio do sistema de informação pertinente e encaminhará ao Hospital a relação dos pacientes selecionados para a organização dos atendimentos.

**3.4.2.** Os procedimentos somente poderão ser realizados mediante APRESENTAÇÃO, PELO USUÁRIO, DO PEDIDO MÉDICO DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contendo carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor formalmente responsável pela autorização, conforme procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

**3.5.** Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana, sob regime de responsabilidade compartilhada, respeitadas as atribuições da Credenciada e do Hospital, estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.6.** Ao Hospital caberá disponibilizar os leitos e a estrutura física hospitalar necessária ao acompanhamento e à recuperação dos pacientes no período pós-operatório, bem como verificar previamente a adequação das condições materiais e logísticas sob sua responsabilidade para a realização das cirurgias. Caberá, ainda, observar os protocolos de segurança assistencial e os critérios de regulação que nortearão os atendimentos.

**3.7.** A Credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo mão de obra especializada, remuneração dos profissionais integrantes da equipe cirúrgica, seguros, tributos, impostos, taxas e demais encargos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, sem ônus adicional para o Município, além dos valores contratados.

**3.8.** A Credenciada deverá fornecer todos os medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais (OPME), bem como os demais insumos necessários à plena execução dos procedimentos cirúrgicos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem cobrança adicional para o Município.

**3.9.** A Credenciada deverá utilizar equipamentos e instrumentais próprios, compatíveis com os procedimentos solicitados, devidamente conservados, higienizados, esterilizados quando aplicável e em conformidade com a legislação sanitária pertinente.

**3.10.** A Credenciada deverá cumprir todas as exigências legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços, assegurando que os profissionais integrantes de sua equipe estejam devidamente habilitados e regulares perante os respectivos conselhos profissionais, quando exigido.

**3.11.** A Credenciada, por meio de seu responsável técnico, responderá pela organização e pela qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos profissionais envolvidos e das responsabilidades legalmente atribuídas ao Hospital e à Administração Pública.

**3.12.** Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, que verificarão sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, mediante justificativa, aqueles executados em desacordo com as exigências contratadas.

**3.13**. A Credenciada deverá cumprir os prazos, as agendas e as condições estabelecidas para a execução dos procedimentos, não sendo admitidas recusas ou atrasos injustificados. Eventuais situações que possam comprometer a realização do atendimento deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da respectiva justificativa, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

**3.14.** As recusas injustificadas, os atrasos imputáveis à Credenciada e os demais descumprimentos das obrigações assumidas estarão sujeitos à apuração e à aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**3.15. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:**

**a) Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da fatura mensal de atendimentos e da documentação comprobatória dos procedimentos realizados, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do Termo de Credenciamento, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas e com os quantitativos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**a.1)** Caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada ou divergências que impeçam a conferência dos serviços, a documentação poderá ser recusada mediante justificativa formal, com comunicação escrita à Credenciada para as devidas correções.

**a.2)** Se, após o recebimento provisório, forem constatadas divergências entre os quantitativos informados na fatura e aqueles efetivamente autorizados e realizados, a fiscalização notificará a Credenciada por escrito para efetuar as correções necessárias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada a fixação de prazo diverso devidamente justificado pela Administração, conforme a natureza da irregularidade.

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, o responsável pelo acompanhamento da execução avaliará a documentação e os serviços realizados. Estando estes em conformidade com as exigências contratuais, será formalizado o recebimento definitivo mediante termo próprio, com as assinaturas dos responsáveis competentes.

**b.1)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

**3.16**. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Credenciada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, conforme as condições contratuais.

**3.17.** O prazo concedido à Credenciada para solucionar inconsistências na execução do objeto ou sanar irregularidades na nota fiscal, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

**3.18**. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Credenciada pela execução dos serviços, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional dos profissionais envolvidos, nos limites previstos na legislação aplicável, tampouco afastará as demais responsabilidades legalmente atribuídas às partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 Liquidação:**
**4.1.1** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
**4.1.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do Termo de Credenciamento, do órgão Credenciante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do Termo de Credenciamento, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
**4.1.2.1** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
**4.1.3** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.
**4.1.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;
**4.1.5** Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.
**4.1.6** Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.
**4.1.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.
**4.2 Pagamento:**
**4.2.1** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:
**4.2.1.1** Ateste de recebimento definitivo dos serviços, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;
**4.2.1.2** Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços e dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.
**4.2.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

**4.2.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**4.2.4** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**4.2.5** A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
**4.2.6** A critério da Credenciante, poderão ser utilizados créditos da credenciada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
**4.2.7** Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**5.1** Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

| Códigos de despesa/Fonte de Recursos | Especificações de Despesa |
|---|---|
| 02.12.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10 | Saúde |
| 302 | Assist. Hospitalar e Ambulatorial |
| 0109 | Gestão da Atenção Especializada |
| 2418 | Manutenção de Despesas c/ Hospital Municipal |
| 3.3.90.39.00 | Outros Ser. Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 1704 | Ficha orçamentária |
| 1.600.000.0000 | Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Federal- Bl Manu |
| 540.649,22 | Saldo Orçamentário |

**5.2** As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CREDENCIADA:**
**I –** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
**II –** Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal da Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
**III –** Tratar os pacientes com cortesia, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de

qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
**IV –** Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe;
**V –** Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
**VI –** Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
**VII –** Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pela direção do Hospital Municipal;
**VIII –** Acatar as deliberações da direção do Hospital Municipal;
**IX –** Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
**X –** Executar os serviços de acordo com programação da Prefeitura Municipal de Salinas/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Credenciamento;
**XI –** Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;
**XII –** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
**XIII –** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
**XIV –** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
**XV –** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
**XVI –** Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
**XVII –** Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Contratante em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;
**XVIII –** Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
**XIX –** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
**XX –** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
**XXI –** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
**XXII –** Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
**XXIII –** Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
**XXIV –** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
**XXV –** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que,

a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
**XXVI –** A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará à Prefeitura vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter a Prefeitura Municipal de Salinas/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
**XXVII –** É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;
**XXVIII –** É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que impliquem em má-fé administrativa;
**XXIX –** Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;
**XXX –** Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela Credenciante;
**XXXI –** Comunicar a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
**XXXII –** Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor tempo possível, qualquer problema com equipamentos ou com servidores da instituição, para que a Administração possa toma as providências necessárias;
**XXXIII –** Responder por danos causados diretamente à Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Termo de Credenciamento;
**XXXIV –** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
**XXXV –** Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
**XXXVI** – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Credenciada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

**6.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CREDENCIANTE:**
**I –** Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.
**II –** Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;
**III –** Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
**IV –** Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
**V –** Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
**VI –** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.

**VII –** Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
**VIII** – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
**7.2** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
**7.2.1** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
**7.3** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.
**7.4** A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.
**7.5** a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
**7.5.1** A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
**7.6** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3** As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
**8.4** A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
**8.5** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
**8.6** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).
**8.6.1** O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
**8.6.2** O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.
**8.6.3** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)
**8.6.3.1** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);
**8.6.4** O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).
**8.6.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
**8.6.6** O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
**8.7** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

**8.7.1** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
**8.7.2** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
**8.8** A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Wexley Miranda Mendes**.
**8.9** A fiscalização ficará a cargo da servidora **Laiane Medeiros Ramos Lima.**

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1** Após o período de 12 meses do início do presente contrato, poderá haver o reajuste dos valores pelo Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será concedido somente após a solicitação da contratada, sob pena de preclusão.
**9.2** Conforme disposto no Inciso I e caput do Artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado para serviços e compras.
**9.3** Poderá também ser alterado por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
**9.3.1** No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Salinas/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de prestação dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do serviço, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de comprovar os valores atuais dos serviços, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.
**9.3.1.1** O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.
**9.3.1.2** O pedido será analisado e respondido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.
**9.3.1.3** Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 15 (quinze) dias úteis.
**9.3.1.4** Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a executar os serviços das NAFs que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as NAFs serão emitidas com o valor reequilibrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

**10.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento ficará adstrito ao prazo do credenciamento, **vigorando até 04/11/2027,** podendo ser prorrogado nos termos do disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**11.1** A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
**I –** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
**II –** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**III –** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
**IV –** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**V –** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**VI –** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
**VII –** Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
**VIII –** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**IX –** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**X –** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**11.2** A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:
**I –** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
**II –** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
**III –** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
**IV –** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
**V –** Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
**VI –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.
**11.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
**11.4** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
**11.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
**11.6** O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
**11.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
**11.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa á Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
**11.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
**11.10** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**11.11** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.
**11.12** As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.
**11.13** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.
**11.14** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
**11.15** É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

**12.1 Dos motivos para o Descredenciamento:**
**12.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
**12.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
**12.1.3** A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
**12.1.4** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como

a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.
**12.1.5** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
**12.1.6** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
**12.1.7** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
**12.1.8** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
**12.1.9** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
**12.2** A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:
**I –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**II –** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
**III –** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
**12.2.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.
**14.2** O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.
Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, _____de _____ de 2026.

SETOR DE LICITAÇÕES
FLS _____

**Para Credenciante:**

***Joaquim Neres Xavier Dias***
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Para Credenciada:**

**.....**

**Testemunhas:**

**1.** _____ **2.**_____
**CPF:**_____ **CPF:**_____